

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, CONTRATANTE E, DE OUTRO A SRA. EVELYN CHRISTIANE CAPUCI MONTEIRO - PESSOA FÍSICA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Psiquiatria, de um lado, a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.376.858/0001-44, estabelecida nesta cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins nº 769, neste ato representada por sua provedora Dra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, casada, médica, portadora do RG. nº 14.432.209-2-SSP-SP e do CPF nº 057 094 888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a Sra. **EVELYN CHRISTIANE CAPUCI MONTEIRO - PESSOA FÍSICA**, portadora do RG nº MG- 14.909.289, CPF nº 089.470.186-00, CRM -MG 188.687 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e pactuado o presente Contrato que se regerá pelas normas em vigor, inclusive a Lei 8080/90, a Lei 8143/90 e o Decreto 7508/2011 e, também, no que couber de conformidade com os ditames da Lei 8666/93, bem como pelas cláusulas e disposições doravante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa física especializada em prestação de serviços de assistência médica em psiquiatria na área de Saúde Mental, para a **CONTRATANTE**, serviços estes que se darão na modalidade determinada pela **CONTRATANTE** promovido pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2. - Os valores relativos ao presente instrumento, serão compostos na seguinte modalidade: o valor referente aos serviços médico de psiquiatria, prestados nesta Entidade, na Área de Saúde Mental será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mês, com data de pagamento todo dia 20 do mês subsequente.

Valente Galante
VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160 r

2.1- Os valores serão repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** encarregar-se-á de promover os pagamentos dos valores a que fizer jus outros profissionais por ela designados pelos quais é inteiramente responsável, não havendo, a partir do repasse da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nenhuma responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** no que se refere a estes pagamentos no relativo aos termos dispostos neste Contrato.

2.2 - O repasse dos valores relativos ao Objeto do presente Contrato, serão feitos em conta corrente da Pessoa Física ora **CONTRATADA**, a saber: Conta Corrente número 22.872-9 , Agência: 4250-1, do Banco do Brasil.

2.2.1 - Caberá à **CONTRATADA**, promover a emissão da competente Nota Fiscal relativa aos serviços, bem como assumir todos os encargos trabalhistas e de qualquer ordem relativos à prestação de serviços dos profissionais por ela designados, inclusive nos que se refere a emissão na Nota Fiscal e tributos a ela vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO:

3.1 - O presente contrato é por **prazo indeterminado** iniciando da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A forma de pagamento relativa aos termos do presente instrumento será: a partir do dia 20 do mês subsequente.

4.2 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela pessoa responsável e designada pela **CONTRATANTE** como Gestor(a) do presente, que promoverá a fiscalização dos serviços, bem como, irá acompanhar a execução do mesmo, de conformidade com o artigo 58, III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A prestação de serviços será promovida diretamente pela **CONTRATADA**, através de seus prepostos e/ou empregados desta, dentro das dependências da **CONTRATANTE**.

Valente Galante

5.2 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela **CONTRATANTE**.

5.2.1 - Também responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** pelo cumprimento das disposições da Lei 8080/90, sobretudo no dizente aos princípios da integralidade, equidade e universalidade.

5.3 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo ora pactuado.

5.4 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** e/ou por profissionais por ela designados, não constituindo a atuação de tais profissionais, para todos os efeitos, nenhum vínculo empregatício ou de qualquer gênero do direito para com a **CONTRATANTE**. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar um profissional capacitado para a cobertura do plantão, no caso de impossibilidade de comparecimento daquele que fora anteriormente designado pela **CONTRATADA**.

5.5 - Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, a **CONTRATADA**, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

II - atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, de conformidade com as normas do SUS e, subsidiariamente as disposições da **CONTRATANTE** as quais declara explicitamente conhecer;

III - justificar aos usuários, através de seus empregados as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional informando, posteriormente, por

Valente Galante

WSTO
Esperson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa

escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência o fato à **CONTRATANTE**;

IV - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, informando, por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários as quais, em razão da execução dos serviços tiver acesso;

VI - notificar a **CONTRATANTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.6 - É expressamente vedado à **CONTRATADA**, ou qualquer de seus prepostos ou empregados, realizar qualquer espécie de cobrança além dos valores descritos neste instrumento.

5.6.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

5.7 - Sem prejuízo das demais disposições da presente Cláusula, constitui também obrigações da **CONTRATADA**:

I - assumir todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado.

II - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações eventualmente promovidas.

III - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, nos termos das normas de regência, principalmente a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA:
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.2 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da presente cláusula, item 6.1.

6.3 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover à **CONTRATADA**, os pagamentos dos serviços na forma prevista no presente instrumento.

7.2 - Fiscalizar na forma da lei a execução do presente Contrato.

7.2.1 - Designar, conforme preconizado pela Legislação a designação de Gestor(a) da Execução do presente contrato.

7.3 - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato.

7.4 - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA:
DAS PENALIDADES

8.1 - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Valaite Galante
VISTO
Emerson Antônio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79760

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, o a **CONTRATANTE** subsidiariamente aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como as disposições legais atinentes a seu puro e objetivo critério.

8.2 - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA:
DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

10.2 - Para todos os fins de direito, nenhum dos profissionais vinculados à **CONTRATADA** e, nem mesmo esta, possui qualquer tipo de vínculo trabalhista ou de qualquer natureza que exceda aos limites deste contrato, ficando isto, explicitamente declarado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas cíveis cabíveis e também as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, devido a utilização de recursos de natureza pública.

11.2 - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, conforme previsto na Cláusula Décima, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.3 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar quando da prestação dos serviços.

11.4 - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para responder diretamente à **CONTRATANTE**.

11.5 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando previamente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos decorrentes deste contrato serão previamente solucionados pela via administrativa, não logrando-se sucesso, serão empreendidas as medidas judiciais cabíveis, de parte a parte, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DO FORO

Valente Galante

VISTO
Emerson Antônio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79466

13.1 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Igarapava, Estado de São Paulo aos 05/09/2017.

Evelyn Christiane Capuci Monteiro

Pessoa Física: EVELYN CHRISTIANE CAPUCI MONTEIRO

Iracema Galante

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava-SP: DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA

Testemunhas:

1: *Leirissa Jacobs* CPF: 419.976.878.47

2: *Lawone do A. Oliveira* CPF: 447 882 308-10

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 701481